

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

PROTOCOLO Nº 202303271621
EM 28/03/2023
Pedro Perillo
FUNCIONÁRIO

- IMPUGNAÇÃO -

CONCORRÊNCIA nº 2022.11.14.2

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0001-87, Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-121, representada por seu procurador, Sr. FABIO DE SOUSA YOSHINAGA, brasileiro, casado, CPF nº 501.243.903-15 qualificado no instrumento procuratório em anexo, abaixo subscrito, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO à CONCORRÊNCIA nº 2022.11.14.2**, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal de 1988; art. 3º da Lei 8.666/93; mediante as razões de fato e de direito que a seguir apresenta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 18556

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
I - TEMPESTIVIDADE

Destaca-se a tempestividade do presente petítório considerando o prazo de até 2 (dois) dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes de habilitação para apresentar impugnação.

Isto posto, como a sessão pública está marcada para ocorrer aos dias 30/03/2023, tempestiva é a presente impugnação.

II - DA IMPUGNAÇÃO e FUNDAMENTOS

O Edital **CONCORRÊNCIA 2022.11.14.2**, tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS MAPP' S 425 E 474, DOS PROGRAMAS DA REQUALIFICAÇÃO URBANA E MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ."

O certame está designado para ocorrer aos dias 30 de março de 2023, às 9h, despesa estimada da ordem de R\$ 3.148.034,47 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) para o lote 1 e R\$ 1.574.934,47 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) para o lote 2.

Ocorre que o edital em apreço está eivado de irregularidades inexpugnáveis, mormente no que tange a violação de preceitos legais substanciais e princípios norteadores dos procedimentos licitatórios.

En passant, observou-se:

- a) *Exigência restritiva referente à temperatura de cor 5.000K (luminária) e braços metálicos decorativos de 2000mm, em detrimento aos ditames do próprio projeto base;*
- b) *Vedação à participação de consórcios – contratação de alto valor. Descritivo técnico minuciosamente detalhado e restritivo;*

II.1 – EXIGÊNCIA RESTRITIVA – LUMINÁRIA – TEMPERATURA DE COR 5.000K

No edital supra fora identificada situação que **restringe**, **sobremaneira**, a ampla participação de licitantes, afrontando, portanto, a competitividade e proposta mais vantajosa.

Isto porque na especificação constante do Termo de Referência - (Anexo I) – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, contém a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
 FLS Nº: 18564
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA DO
 CRATO**

LARGO RUIO SARAVÁ, Nº 5/N.º CENTRO, CEP: 61000-342 - CMM: 02/81.915/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
 FLS Nº: 1004

OBJETO: MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO CRATO						
TAREFAS: SEMFRA 27.1 - SEMFUS 2021 - ORSE 01/2021						
PLANILHA RESUMO						
Item	Comp.	Descrição	Unid.	Qtd Total	R\$ Unitário com bdi	R\$ Total com bdi
GRUPO 1						
ADMINISTRAÇÃO LOCAL E PLACA DA OBRA						
1.1	COMP ADM	Taxa de Administração	MFS	4,00	R\$ 36.142,56	R\$ 144.570,70
GRUPO 2						
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
2.1	COMP 01	Instalação de Luminária em LED para iluminação pública, de 50W até 150W, bialvo, Selo A Inmetro, corpo em alumínio, IP 66, prot. DPS 10kV, 10kV, 1000, Temp. cor 5000K, IRC+ ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w/gar 5 anos, modelo G216 G-light ou similar	UND	55,00	R\$ 1.518,20	R\$ 83.501,00
2.2	COMP 02	Instalação de Luminária em LED para iluminação pública, de 95W até 100W, bialvo, Selo A Inmetro, corpo em alumínio, IP 66, prot. DPS 10kV, 10kV, 1000, Temp. cor 5000K, IRC+ ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w/gar 5 anos, modelo G216 G-light ou similar	UND	315,00	R\$ 1.924,10	R\$ 606.091,50
2.3	COMP 03	Instalação de Luminária em LED para iluminação pública, 150W, bialvo, Selo A Inmetro, corpo em alumínio, IP 66, prot. DPS 10kV, 10kV, 1000, Temp. cor 5000K, IRC+ ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w/gar 5 anos, modelo G216 G-light ou similar	UND	614,00	R\$ 2.294,00	R\$ 1.408.276,00
2.4	COMP 04	Instalação de Braço Metálico Dimensionado de 2000mm	UND	340,00	R\$ 513,04	R\$ 172.433,60
2.5	COMP 05	Instalação de Braço Estribado/Ornamental padrão Municipal, para 1 luminária, em poste RC, comprimento de até 2000mm	UND	187,00	R\$ 1.123,02	R\$ 210.004,74
2.6	COMP 06	Instalação de Suporte Estrizado/Ornamental padrão Municipal, para 1 luminária, em poste RC, comprimento de até 2000mm	UND	70,00	R\$ 1.352,60	R\$ 94.682,00
2.7	COMP 07	Instalação de Suporte Estrizado/Ornamental padrão Municipal, para 2 luminárias, em poste RC, comprimento de até 2000mm	UND	70,00	R\$ 1.878,06	R\$ 131.464,20
2.8	COMP 08	Instalação de Suporte Estrizado/Ornamental padrão Municipal, para 3 luminárias, em poste RC, comprimento de até 2000mm	UND	5,00	R\$ 2.354,00	R\$ 11.770,00
2.9	COMP 09	Instalação de Suporte Estrizado/Ornamental padrão Municipal, para 4 luminárias, em poste RC, comprimento de até 2000mm	UND	18,00	R\$ 2.918,12	R\$ 52.526,16
2.10	COMP 10	Instalação de Luminária Decorativa LED para iluminação pública, de 60W, bialvo, Selo A Inmetro, corpo em alumínio, IP 66, v. útil 50.000h, 114 lm/w, Gar 5 anos, modelo EG01 ou similar	UND	9,00	R\$ 3.922,93	R\$ 35.306,37
2.11	COMP 11	Caixa alvenaria/reboco chumbo concreto, fundo de bota 40x40x40cm	UND	9,00	R\$ 287,17	R\$ 2.584,53
2.12	COMP 12	Instalação de Haste de Aterramento 5/8" x 3,00m	UND	9,00	R\$ 190,63	R\$ 1.715,67
					TOTAL GERAL:	R\$ 3.148.034,47

VALOR GERAL: R\$ 3.148.034,47 (três milhões, cento e noventa e oito mil, trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

O descritivo hachurado explicita imediata afronta aos princípios da Isonomia e da Competitividade, desprestigiando, portanto, a modalidade escolhida para este certame que visa a mais ampla participação de licitantes (Concorrência Pública), maculando requisitos precisos, urgentes e vitais para os procedimentos licitatórios.

De prêmio destaca-se a divergência identificada ao observar-se a temperatura de cor exigida. Veja que na planilha acima colacionada, além da exigência inconclusiva do refletor modular possuir temperatura de cor

com variação de "4.000/5.000K", logo abaixo há a exigência restritiva de 5.000K no projeto, além da exigência de braços metálicos decorativos galvanizados de 2000mm.

Logo a seguir, há também o descritivo técnico da "planilha de preços básicos" exigindo que a temperatura de cor seja de 4.000/5.000K. Trata-se, portanto, de uma incontestável contradição, a qual não poder permanecer no certame induzindo em erro ou proposta "desvantajosa" para o erário público.

Urge informar que a temperatura **mais adequada para projetos de Iluminação Pública** aplicável no mundo todo é de até **4.000K** pois esta temperatura de cor é a mais adequada à saúde humana e está na mesma faixa denominada "**Luz Branca do LED**", aprovada pelo INMETRO.

Ressalta-se, inclusive, que existe uma forte tendência à reprimenda de temperaturas de cor acima de 4.000K a nível mundial, pois as cidades procuram adotar os LED's de menor intensidade.

Em pesquisas mundiais realizadas recentemente, há inúmeros indícios de problemas de saúde acometendo a população; a saber: redução da produção de melatonina, diretamente ligada entre o brilho excessivo dos LEDs e efeitos como a redução no tempo do sono, a baixa qualidade do sono e até mesmo prejuízos nas funcionalidades diurnas do corpo. Ressaltam, ainda, evidências que ligam a exposição a luzes de alta intensidade em geral, como a exigida neste certame, ao aparecimento de câncer, diabetes, doenças cardiovasculares e obesidade. Além disso, sugere que os LEDs também podem

estar associados à cegueira noturna, caracterizada pela dificuldade de enxergar em ambientes com pouca luminosidade.

Não bastassem a contradição e restrição afiguradas, as quais trazem indubitáveis dúvidas do que a prefeitura pretende contratar, há que observar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA também restritiva, pois exige que a licitante apresente atestado de capacidade técnica de temperatura de cor equivalente à 5.000K.

Para o LOTE 1:

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 96W ATÉ 100W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10KV, IP66, IK09, TEMP. COR 5000K, IRC= OU 70%, V. ÚTIL 50.000H, 130 LM/W.GAR.5 ANOS, MODELO GL216 G-LIGHT OU SIMILAR, COM NO MÍNIMO DE 157,00 UND(CENTO E CINQUENTA E SETE UNIDADES);
- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 150W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10KV, IP66, IK09, TEMP. COR 5000K, IRC= OU 70%, V. ÚTIL 50.000H, 130 LM/W.GAR.5 ANOS, MODELO GL216 G-LIGHT OU SIMILAR, COM NO MÍNIMO DE 327,00 UND(TREZENTOS E VINTE E SETE UNIDADES);
- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BRAÇO METÁLICO GALVANIZADO DE 2000MM, COM NO MÍNIMO DE 270,00 UND(DUZENTOS E SETENTA UNIDADES);
- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BRAÇO ESTILIZADO/ORNAMENTAL PADRÃO MUNICÍPIO, PARA 1 LUMINÁRIA, INSTALADO EM POSTE DUPLO T, COMPRIMENTO DE 2000MM, COM NO MÍNIMO DE 93,00 UND(NOVENTA E TRÊS UNIDADES);

PARA O LOTE 2:

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 50W ATÉ 58W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INC, FP 0,95, PROT. DPS 10KV, IP66, IK09, TEMP. COR 5000K, IRC= OU 70%, V. ÚTIL 50.000H, 130 LM/W.GAR.5 ANOS, MODELO GL216 G-LIGHT OU SIMILAR, COM NO MÍNIMO DE 28,00 UND(VINTE E OITO UNIDADES);

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 96W ATÉ 100W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10KV, IP66, IK09, TEMP. COR 5000K, IRC= OU 70%, V. ÚTIL 50.000H, 130 LM/W.GAR.5 ANOS, MODELO GL216 G-LIGHT OU SIMILAR, COM NO MÍNIMO DE 196,00 UND(CENTO E NOVENTA E SEIS UNIDADES);

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 150W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10KV, IP66, IK09, TEMP. COR 5000K, IRC= OU 70%, V. ÚTIL 50.000H, 130 LM/W.GAR.5 ANOS, MODELO GL216 G-LIGHT OU SIMILAR, COM NO MÍNIMO DE 17,00 UND(DEZESSETE UNIDADES);

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BRAÇO ESTILIZADO/ORNAMENTAL PADRÃO MUNICÍPIO, PARA 1 LUMINÁRIA, INSTALADO EM POSTE DUPLO T, COMPRIMENTO DE 2000MM, COM NO MÍNIMO DE 210,00 UND(DUZENTOS E DEZ UNIDADES);

Ora, ainda que não houvesse a contradição alhures na exigência da temperatura de cor, ainda há a restrição na qualificação técnica exigida para a empresa licitante, desonrando a isonomia e a ampla competitividade. Em editais de licitação como o que se reporta, não se exige atestação com tamanha minúcia técnica pois afronta diretamente a possibilidade de ampla concorrência das empresas pertencentes ao ramo.

Por estas razões, é imperioso consignar o que disciplina o art. 3º da Lei 8.666/93: a licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE I
da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifo nosso)

As exigências editalícias devem restringir o mínimo necessário para a garantia da competitividade das propostas, respeitando os corolários lógicos de princípios como da isonomia e da ampla competitividade nas licitações, bem como obedecer ao princípio da legalidade estrita ao qual se vinculam os entes públicos que somente podem fazer o que está autorizado em lei. Significando dizer que, respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda que indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação.

O art. 40, Lei 8.666/93, é claro ao estabelecer que o projeto básico e o termo de referência, anexo do Edital, deverá ser elaborado por unidade técnica requisitante, **indicar o objeto de forma clara, precisa e suficiente, estabelecer critérios de isonomia, ou seja, não pode limitar ou frustrar a competitividade**, detalhar o orçamento estimativo e planilhas que fundamente, estabelecer um cronograma físico-financeiro plausível e viável, bem como os

critérios de aceitação da proposta, definir razoavelmente as exigências de habilitação, indicar servidor técnico ou setor técnico responsável pela fiscalização do contrato, além de estabelecer prazos razoáveis, sanções conforme a potencialidade lesiva da conduta praticada, e elementos outros que dependerão do objeto.

Fato não evidenciado no certame em tela, conforme já predito, portanto, está eivado de nulidade de tal maneira que frustra e impossibilita o licitante apresentar corretamente sua proposta. Caracteriza-se, portanto, a ausência de critérios claros e objetivos, conforme preceitua o art. 40, incisos VI e VII, Lei 8.666/93:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Não se pode, como faz o Edital, restringir a finalidade dos atestados de qualificação técnica voltados a comprovar condições técnicas mínimas e essenciais para a execução do escopo licitado.

mobit

MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

II.2 – VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

O Edital em destreme, além da restrição trazida alhures, não permite expressamente a participação de consórcios na Licitação.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Crato-Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

Ocorre que, a impositiva restrição vai de encontro às exigências extremamente detalhadas contidas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (itens 3.4 c/c 3.4.1.3), restringindo mais ainda a potencial contratação, sequer atingindo uma das finalidades propostas pela licitação, qual seja menor preço x ampla concorrência.

Ademais, a extensa restrição técnica contida no objeto editalício, somada à vedação da formação de consórcios, cai por terra todos os argumentos prestados para “justificar” eventual restrição:

2.3.1 - Reunidos sob forma de consórcio. JUSTIFICATIVA: A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a

Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei no 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de colúlios/cartéis para manipular os preços nas licitações;

A esse respeito, de imediato, urgente ressaltar que a vedação injustificada à participação de consórcios de empresas viola preceitos da Lei 8.666. Veja-se:

Quando é permitida a discricionariedade do agente administrativo na tomada de decisão (e considerando que se repute que a definição a respeito da participação de consórcios constitui competência discricionária), a Administração não está absolutamente livre para optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo sempre justificar suas decisões.

Sobre a discricionariedade do agente público, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, 2ª Edição, 1996, p.101, exemplifica que “a motivação deve ensejar que se confira, nos casos em que o agente disponha de alguma discricção (seja sobre que aspecto for), se a decisão foi adequada, proporcional ao demandado para cumprir a finalidade pública específica que deveria atender ante o escopo legal”.

O Acórdão nº 2831/2012, do Plenário do Tribunal de Contas da União, confirmou a obrigação-dever de a Administração motivar adequadamente eventual opção pela não permissão de participação de consórcios em licitações, daí decorre o dever de atender aos princípios da legalidade, publicidade e da vinculação dos atos administrativos ainda que discricionários, cuja ementa segue abaixo transcrito:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E ALARGAMENTO DE PONTOS RODOVIÁRIAS NA BR 429/RO. ACATAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO DNIT. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS MAIS ROBUSTAS QUANDO DA INADMISSÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA À AUTARQUIA. (grifamos)

No mesmo compasso, o voto da Ministra Relatora: “a jurisprudência deste tribunal já firmou entendimento de que a admissão ou não

de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo exercer sempre mediante justificativa fundamentada". Afirma-se, ainda, quanto a justificativa, "devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa" (grifamos).

No mesmo sentido, outras decisões do Tribunal de Contas da União não deixam dúvidas de que a Administração Pública deve justificar o seu ato. A conferir:

"(...)3. A aceitação de empresas em consórcio na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, **requerendo-se, porém, que a sua vedação seja sempre justificada.** (Destacado – Acórdão nº 1.678/2006, Plenário, Min. Augusto Nardes)." (grifamos)

"(...)1.5.1.1 caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, **justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação.**" (Destacado- Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, TC-006.141/2008-1, rel. Min. Augusto Nardes, 16.03.2010.)" (grifamos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
 FLS Nº: 18614
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas da União – TCU, como intérprete da legislação ordinária que trata de licitação, estabeleceu alguns limites aos administradores quanto à participação em consórcio.

Primeiro, **reputa-se que é recomendável admitir-se a participação de consórcios sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto.** Ao possibilitar a soma das capacidades operacionais das licitantes, cada uma em sua especialidade, aumenta-se a competição, sem desamparar a escolha de empresa apta a executar o objeto almejado.

Lote 1

Nº	SERVIÇOS	LOCAL	VALOR ORÇAMENTO COM B.D.I	B.D.I ADOTADO %
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM O MAPA 114, DOS PROGRAMAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ.	CRATO/CE	R\$ 3.148.034,47	27,00
			TOTAL COM BDI =	R\$ 3.148.034,47

Lote 2

Nº	SERVIÇOS	LOCAL	VALOR ORÇAMENTO COM B.D.I	B.D.I ADOTADO %
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM O MAPA 114, DOS PROGRAMAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ.	CRATO/CE	R\$ 1.574.934,47	27,00
			TOTAL COM BDI =	R\$ 1.574.934,47

Segundo, talvez o mais relevante dos acórdãos analisados, consiste no reconhecimento do dever de a Administração motivar adequadamente a opção pela admissão ou não da participação de empresas reunidas em consórcio, por meio de justificativas técnicas e econômicas robustas para a inadmissão de consórcio, de forma a afastar quaisquer questionamentos acerca da decisão adotada.

Para a doutrina de Marçal Justen Filho, é melhor para a Administração Pública a participação de consórcios em procedimentos licitatórios de grande vulto, pois possibilita a ampliação da competitividade, permite que as empresas não sobrecarreguem sua capacidade natural, extrapolando os seus limites, permite que as pequenas empresas executem obras do seu porte. Em qualquer hipótese, a permissão de participação ou não de consórcios na licitação deve ser justificada. Abaixo transcrito:

"A utilização do consórcio configurar-se-á, primeiramente, pela ampliação da competitividade. É a situação mais óbvia e evidente. Nessa hipótese, consideram-se especialmente as situações de interessados que isoladamente, não dispõem de condições para formular proposta vantajosa para a Administração Pública. Os interessados somam seus esforços e seus recursos para o fim específico de participar de licitação, e, se for o caso, executar o contrato. Desse modo, amplia-se o número de licitantes. (...) São situações em que o objeto contratual apresenta-se extremamente complexo ou grandemente oneroso. Eventualmente uma empresa de grandes proporções poderia participar da licitação, mas isso importaria em desvantagem econômica. Assim, por exemplo, seria necessário contratar pessoal especializado não disponível no mercado. Ou então, teria de ampliar suas atividades, deixando de lado suas vocações empresariais. Os exemplos são inúmeros. Em todos eles, o consórcio representa uma vantagem por possibilitar a participação sem desestruturação empresarial nem ampliação irracional de custos." (grifamos)

Portanto, resta claro que a impossibilidade ou a omissão quanto à participação em consórcio de empresas restringe completamente a participação de licitantes, em grave prejuízo ao erário. Ademais, caso a Administração optasse (excepcionalmente) por não permitir a participação em

consórcio, deveria (necessariamente) justificar e fundamentar tal decisão com base na realidade que permeia a futura contratação objeto do certame em epígrafe.

Nessa perspectiva, resta implausível que a D. Comissão de licitação vá de encontro à melhor doutrina aplicável e aos preceitos jurisprudenciais da mais elevada Corte de Contas ao vedar a participação de licitantes em consórcio.

Portanto, imperiosa a reforma do Edital também para fins de permitir explicitamente a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993, com a sua consequente republicação e reabertura de prazos para a formulação das propostas, nos termos da lei.

III - DO PEDIDO

Diante todo o exposto, requer se digne Vossa Senhoria a acolher o presente pedido de **IMPUGNAÇÃO** para julgá-lo **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para o efeito de:

1) Suspender Edital de **CONCORRÊNCIA** 2022.11.14.2, marcada para o dia 30/03/2023, às 9h, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal de 1988, art. 3º e art. 40, VI da Lei 8.666/93, bem como nos princípios da ampla participação e isonomia, como medida da mais lúdima justiça;

- 2) Promover a retificação e/ou exclusão dos itens impugnados por serem ilegais e restritivos, bem como violarem preceitos legais, princípios da impessoalidade, igualdade, isonomia, legalidade e ampla participação de licitantes;
- 3) Promover a republicação do Edital, devolvendo e reabrindo todos os prazos mínimos previstos na Lei e conforme a modalidade da licitação, com todas as adequações necessárias supramencionadas em estrita observância da legislação em vigor;
- 4) Dar ciência aos demais licitantes do resultado da impugnação;

Outrossim, caso essa douta Comissão assim não entenda, requer, com fulcro no disposto no parágrafo 4º do artigo 109, da Lei 8.666/93, faça subir a presente Impugnação à autoridade administrativa hierarquicamente competente.

P. deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2023.


MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA



mobit

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 16.383.848/0001-87

NIRE 35230998240

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 1864

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVÊNIO
CIESP

21º ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

AGLA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia BR 116, nº 10.000 A, Bairro Jangurussu, Fortaleza – CE, CEP 60.850-012, inscrita no CNPJ sob o nº 24.228.303/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE Nº 23300039611, neste ato representada por sua Diretora **JÚLIA RANGEL RÔLA ALBUQUERQUE**, brasileira, nascida em 25/05/1986, engenheira civil, casada sob o regime de separação total de bens, inscrita no CPF nº 006.699.863-80, portadora do RG nº 2001002342200, SSP-CE, com endereço comercial na Avenida Dom Luís, 1200 – sala 811 – Torre Business, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.160-230.

MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia BR 116, nº 10.000 A, Sala 04, Bairro Jangurussu, Fortaleza – CE, CEP 60.870-812, inscrita no CNPJ 19.517.939/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE Nº 23201820853, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sr.^a **JÚLIA RANGEL RÔLA ALBUQUERQUE**, brasileira, nascida em 25/05/1986, engenheira civil, casada sob o regime de separação total de bens, inscrita no CPF nº 006.699.863-80, portadora do RG nº 2001002342200, SSP-CE, com endereço comercial na Avenida Dom Luís, 1200 – sala 811 – Torre Business, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.160-230.

As partes são sócias da sociedade empresária limitada, **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.383.848/0001-87, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, Conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04.543-121, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35230998240, decidem alterar seu contrato social e o faz de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes resolvem **ENCERRAR** a filial localizada no endereço abaixo:

- Na Cidade de Brejo Santo – CE, localizado na **RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA, Nº 84, CEP 63260000, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.383.848/0011-59.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Resolvem promover a abertura de uma nova filial que vai exercer suas atividades no seguinte endereço:

- Na Cidade de Matinhos – PR, localizado na **TRAVESSA NORTE - PORTAL DAS P. MTS, S/N, QUADRA 000B; LOTE 00012; SERTAOZINHO, MATINHOS/PR. CEP: 83.260-000.**

21º ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

mobit

MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes resolvem **ALTERAR O ENDEREÇO** de sua filial localizada no endereço abaixo:

- Na Cidade de Americana – SP, NIRE 35905351796, inscrita no CNPJ 16.383.848/0006-91, localizada na Rua Bolívia n.º 245, edícula, Bairro Cechino, CEP 13.465-750, **passando a exercer suas atividades na AVENIDA MUTINGA, Nº 5130 - CASA 02, JARDIM SANTO ELIAS, SÃO PAULO – SP, CEP: 05110-000**

Por fim, decidem os Sócios, por unanimidade de votos, consolidar as demais cláusulas do Contrato Social que passam a vigorar com a redação abaixo

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A presente sociedade empresária, do tipo sociedade limitada, é constituída nos termos na Lei n.º 10.406/02 e girará sob a denominação **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**. (“Sociedade”), e se regerá pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Segunda: O objeto social da sociedade exerce as atividades de: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, Provedores de acesso as redes de comunicações, Serviços de comunicação multimídia SCM, Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP, Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, Atividades auxiliares dos transportes terrestres, Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme, Aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, Instalação de equipamentos, Manutenção e reparação de aparelhos eletromedicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos, Serviços de engenharia, Concessionárias de rodovias, pontes, tuneis e serviços relacionados, Atividades de prestação de serviços de informação, Impressão de material de segurança, Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, Comercio atacadista de maquinas e equipamentos partes e peças, Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Estacionamento de veículos, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Locação de automóveis sem condutor, Locação de mão-de-obra temporária, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Serviços de operações de radares para órgãos públicos, Fabricação de lâmpadas, Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação, Comercio atacadista luminárias, Comercio atacadista de material elétrico, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda, Comercio atacadista de pré-moldados, Instalação e manutenção elétrica, Fabricação de fornos industriais, aparelhos e

21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA



MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios, Distribuição de energia elétrica, Geração de energia elétrica, Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, Atividades de telecomunicações.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sede administrativa na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, Conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.543-121, e filiais nos endereços abaixo:

- a) Cidade de Juazeiro do Norte – CE, inscrita no CNPJ 16.383.848/0002-68, localizada na Rua Joaquim Figueiredo, nº 68, Bairro Triângulo, CEP 63.040-780;
- b) Cidade de Mossoró – RN, inscrita no CNPJ 16.383.848/0003-49, localizada na Rua Francisco Heronildes da Silva, nº 165, Bairro Nova Betânia, CEP 59607-477;
- c) Cidade de São Luís – MA, inscrita no CNPJ 16.383.848/0004-20, localizada na Rua Israel nº 13-B, Bairro Jardim São Cristóvão, São Luís – MA, CEP 65.056-420;
- d) Cidade de Natal – RN, inscrita no CNPJ 16.383.848/0005-00, localizada na Rua Raimundo Juvino de Oliveira, nº 2436, Bairro Lagoa Nova, Natal – RN, CEP 59.062-680;
- e) Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 16.383.848/0006-91, localizada na Avenida Mutinga, nº 5130 - casa 02, Jardim Santo Elias, CEP: 05110-000;
- f) Cidade de Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ 16.383.848/0007-72, localizada na Rodovia BR 116, nº 10.000 B, Bairro Jangurussu, CEP 60.870-812.
- g) Cidade de Sobral – CE, inscrita no CNPJ 16.383.848/0008-53, localizada na Travessa Manoel Rodrigues do Monte, nº 92, Bairro Domingos Olímpio, Sobral – CE, CEP 62.022-425,
- h) Cidade de Parauapebas – PA, inscrita no CNPJ 16.383.848/0009-34, localizada na Avenida Floriano Peixoto, nº S/N, Quadra 007 Lote 09/10/21/22, Bairro Loteamento Esplanada, CEP 68.515-000;
- i) Na Cidade Juiz de Fora – MG, inscrita no CNPJ 16.383.848/0012-30, localizado na Rua Dom Silverio, nº 170, Apt 01, bairro Alto dos Passos, CEP 36026-450;
- j) Na Cidade de Matinhos – PR, localizado na TRAVESSA NORTE - PORTAL DAS P. MTS, S/N, QUADRA 000B; LOTE 00012; SERTAOZINHO, MATINHOS/PR. CEP: 83.260-000.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos Sócios.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 48.558.148,33 (Quarenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e quarenta e oito reais e trinta e tres centavos), dividido em 48.558.148,33 (Quarenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e quarenta e oito e trinta e três) quotas, no valor nominal

21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Rangel Roia Albuquerque e Cristiane Josino Pinheiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br:443> e utilize o código E864-D63E-B9E3-EC66.

mobit

de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídos na seguinte proporção:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR	%
AGLA PARTICIPAÇÕES S/A	48.538.725,07	R\$ 48.538.725,07	99,96%
MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA	19.423,26	R\$ 19.423,26	0,04%
TOTAL	48.558.148,33	48.558.148,33	100,00%

Parágrafo Primeiro: Cada quota do capital social da Sociedade é indivisível e confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser objeto de garantias, penhores e outros gravames.

Parágrafo Terceiro: O capital social da Sociedade poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas e serem realizadas em moeda corrente nacional ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão de passivo e da apropriação de reservas registradas na contabilidade.

Parágrafo Quarto: No aumento de capital com a subscrição de novas quotas, é assegurado aos Sócios da Sociedade o direito de preferência na subscrição das novas quotas, observada a proporção de sua participação societária. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data da deliberação social que houver aprovado o aumento do capital social.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos Sócios é limitada ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima: Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Oitava: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e 1 (um) Diretor Executivo, residente e domiciliado no país, Sócio ou não, que agirá na representação da Sociedade e desempenhará as suas funções de acordo com a Lei e o presente Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: São condições para o exercício dos cargos de Diretor Executivo, de membro do Conselho de Administração e de membro do Conselho Fiscal, este se instaurado:

- ter reputação ilibada e idoneidade moral; e
- não estar impedido por lei especial, nem investigado ou condenado por qualquer infração, em especial, mas não exclusivamente à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

mobit

MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

Parágrafo Segundo: A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração, e eventualmente do Conselho Fiscal, far-se-á em ato separado e declaração de desimpedimento para atuação no cargo.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Diretor Executivo será fixada pela Reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto: Os cargos de membro do Conselho de Administração e de Diretor Executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Cláusula Nona: O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Reunião de Sócios.

Parágrafo Primeiro: A Reunião de Sócios determinará, antes da eleição dos membros do Conselho de Administração, o número de membros efetivos a serem eleitos.

Parágrafo Segundo: Uma vez nomeados pelos Sócios, os conselheiros efetivos elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos termos do regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Em caso de vacância, os conselheiros nomearão um substituto que ocupará o cargo até a próxima Reunião de Sócios, ocasião em que será eleito novo conselheiro, que completará o prazo de mandato do substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos, a Reunião de Sócios deverá proceder à nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração deverá se reunir 1 (uma) vez ao mês e sempre que for necessário aos interesses sociais.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho de Administração deverão observar as regras de funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração estabelecidas no Regimento Interno do órgão.

Cláusula Décima: Além das atribuições decorrentes de outros preceitos do presente contrato social ou da lei, incumbe ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Convocar a Reunião de Sócios, sempre que necessário ou exigido por lei;
- c) Zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento das leis e normas reguladoras as quais a Sociedade se submeta;
- d) Aprovar o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano anual de investimento e desenvolvimento da Sociedade;
- e) Aprovar o planejamento estratégico, bem como o respectivo plano de execução da Sociedade;
- f) Supervisionar o gerenciamento de risco;
- g) Fiscalizar a gestão dos negócios sociais pelo Diretor Executivo e zelar pelo estrito cumprimento das decisões dos órgãos da Sociedade, examinando, a qualquer tempo, livros

21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

mobit

- e documentos da Sociedade, solicitando informações que entenda relevantes;
- h) Manifestar-se sobre o relatório de administração e sobre as contas apresentadas pelo Diretor Executivo, bem como sobre as demonstrações financeiras da Sociedade;
 - i) Aprovar os programas de expansão e de investimentos, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados;
 - j) Aprovar alterações relevantes na estrutura organizacional da Sociedade, necessárias ao suporte às estratégias definidas;
 - k) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como alterar a política contábil e fiscal da Sociedade;
 - l) Propor a política de dividendos da Sociedade;
 - m) Deliberar e declarar, no curso do exercício social e até a Reunião de Sócios, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menos de tempo ou de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço;
 - n) Sempre que for o caso, fixar diretrizes a serem observadas pelos representantes da Sociedade em quaisquer reuniões de grupo de controle e ou de quotistas ou Assembleias Gerais de empresas coligadas ou controladas, ou outras que envolvam consórcios, "joint ventures" ou alianças estratégicas de que a Sociedade participe;
 - o) Autorizar a assinatura de quaisquer contratos e a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive vender, doar, transferir, dar em garantia, hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar;
 - p) Aprovar a obtenção de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil ou operações de crédito em geral, pela Sociedade;
 - q) Deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido na competência privativa da Reunião de Sócios;
 - r) Aprovar a propositura pela Sociedade de qualquer medida ou ação, administrativa ou judicial ou extrajudicial, contra qualquer parte; e
 - s) Fortalecer e zelar pela imagem institucional da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá atribuir a seu Presidente e ou a seu Vice-Presidente ou, ainda, a qualquer de seus membros, o acompanhamento sistemático dos negócios sociais, de modo a assegurar a consecução plena dos objetivos da Sociedade e o cumprimento das decisões do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O Conselho poderá, a seu exclusivo critério, deliberar pela criação de comitês específicos, a ele vinculados.

Parágrafo Terceiro: As deliberações previstas em todas as alíneas do caput desta cláusula, cabem exclusivamente ao Conselho de Administração, ou por procurador (es) indicado (s) por ele. As procurações outorgadas deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, nunca superior a 1 (um) ano.

Cláusula Décima Primeira: Os Sócios indicam e nomeiam como Diretora Executiva da Sociedade a Sra. **CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, brasileira, casada sob a comunhão parcial de bens, administradora, RG nº 90002059628 SSPDS-CE, CPF nº 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, nº 10.000, bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza-

21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

mobit

MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

Ceará, CEP 60.870-812. O mandato será de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do competente *Termo de Posse de Administrador*, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Executivo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, mediante realização de Reunião de Sócios ou em aditivo ao Contrato Social.

Parágrafo Segundo – O Diretor Executivo declara, sob as penas da lei, que não está impedido(a) de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Segunda: Compete ao Diretor Executivo a administração da Sociedade, praticando os atos e operações necessários ao seu regular funcionamento, tais como, mas não exclusivamente:

- a) Representar a Sociedade perante Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Fornecedores e Prestadores, podendo firmar orçamentos; negociar; assinar; distratar; contestar; exigir pagamento de multas, reembolso de despesas, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de impostos; de contratos de prestação de serviços, consultoria, assessoria, terceirização de mão de obra, fornecimento de matéria prima e insumos, aluguéis, compras de materiais e equipamentos necessários às atividades da empresa;
- b) Representar a Sociedade perante qualquer instituição bancária em todo território nacional; para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias já existentes e futuras, de natureza corrente, poupança, de investimentos, de seguros ou garantias; realizar transações via internet banking; solicitar, utilizar e cancelar Token ou qualquer outro meio de segurança; fazer operações de câmbio de qualquer natureza; solicitar extratos e saldos bancários; preencher assinar formulários de cadastro e informações; realizar saques, pagamentos ou transferências; autorizar débitos e ou remeter ordens de pagamento e documentos de crédito, inclusive do exterior ou para o exterior; receber cartão magnético de débito; escolher, registrar, alterar e desbloquear senhas; promover aplicações e resgastes; solicitar crédito ou cartão do BNDS, BNB ou qualquer outra instituição financeira; contratar seguros, fiança bancária; assinar DUT, CRLV, vistorias de veículos;
- c) Outorgar, em nome da Sociedade, procurações a terceiros;
- d) Representar a Sociedade em Juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e privadas, inclusive outorgar procuração para terceiro(s), podendo o(s) procurador(es) representar a Sociedade isoladamente ou em conjunto;
- e) Representar a Sociedade em licitações públicas, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, recursos, assinar contratos com o órgão público contratante, assinar termos de constituição de consórcio, contratos de constituição de sociedades de propósito específico, contratos de participação conjunta (joint venture agreements) e os demais atos e documentos necessários à operacionalização da licitação, inclusive outorgar procuração para terceiro(s), podendo o(s) procurador(es) representar a Sociedade isoladamente ou em conjunto;

21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

mobit

MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E FE. RUA 103 121A

Parágrafo Primeiro: As procurações outorgadas deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, nunca superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e quaisquer terceiros, os atos praticados pelo Diretor Executivo, pelos membros do Conselho de Administração ou por qualquer um dos Sócios, procuradores ou empregados que envolvam a constituição de obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor ou desfavor de terceiros e Sócios, e empréstimos da Sociedade aos Sócios e administradores, exceto quando previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Resta manifestamente vedado ao Diretor Executivo autorizar a assinatura de quaisquer contratos e a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou alienar bens sociais do ativo permanente, inclusive vender, doar, transferir, dar em garantia, hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, aprovar a obtenção de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil ou operações de crédito em geral, pela Sociedade;

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Décima Terceira: Obedecidas as disposições previstas nos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n.º 10.406/02, é facultado aos Sócios, a qualquer momento, mediante aprovação prévia tomada em Reunião de Sócios, instaurar Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, todos não Sócios.

Parágrafo Primeiro: Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for aprovada, a Reunião de Sócios elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Reunião de Sócios que aprovar as demonstrações financeiras do exercício para o qual o Conselho Fiscal foi instaurado.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Quarta: O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Cláusula Décima Quinta: Ao final de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Obedecido o disposto no art. 1.078 da Lei n.º 10.406/02, anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para:

- a) Tomar as contas do(s) administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;

21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

**mobit**

MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Os lucros líquidos anualmente apurados terão a destinação que lhes for determinada pelos Sócios. No caso de distribuição de dividendos, é garantida a todos os Sócios sua participação proporcional.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos poderão, ainda, ser reinvestidos na Sociedade, desde que aprovado em Reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto: A Sociedade poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em menores períodos de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, se existir.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta: Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a outro sócio ou a terceiros sem previamente oferecer aos demais Sócios o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: O Sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro Sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito, os demais Sócios, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o Sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O não exercício, por parte dos demais Sócios, do direito de preferência permitirá que o Sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas nas condições da proposta apresentada, observado, em qualquer situação, o disposto da cláusula Décima Sétima.

Cláusula Décima Sétima: Observadas as regras de direito de preferência previstas no parágrafo primeiro da cláusula Décima Sexta, caso um dos Sócios deseje alienar suas quotas a um terceiro, os demais Sócios poderão exigir, sob pena de nulidade da venda, que o terceiro também adquira as suas quotas pelo mesmo preço e nas mesmas condições propostas ao Sócio ofertado. Para este fim, os demais Sócios deverão comunicar, no prazo previsto no parágrafo primeiro da cláusula Décima Sexta, sua intenção ao Sócio ofertado.

Cláusula Décima Oitava: Caso qualquer dos Sócios deseje se retirar da Sociedade, deverá comunicar sua decisão, por escrito, aos demais Sócios. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação, as quotas do Sócio retirante serão adquiridas pelos demais Sócios ou pela Sociedade, por valor a ser negociado, de boa-fé, entre os Sócios remanescentes e o Sócio retirante.

Cláusula Décima Nona: A Sociedade não entrará em dissolução e consequentemente liquidação por saída de qualquer de seus Sócios, independentemente da razão, seja por retirada, exclusão, recuperação judicial ou falência, insolvência ou incapacidade legal de qualquer dos Sócios.

Cláusula Vigésima: Nos casos de dissolução da Sociedade, que somente ocorrerá por deliberação

21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA



da maioria absoluta dos Sócios, exercerá a função de liquidante o sócio majoritário, sendo que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação integral das obrigações, e o remanescente, se houver, dividido, proporcionalmente ao capital, entre os Sócios.

Cláusula Vigésima Primeira: A maioria dos Sócios poderá excluir da Sociedade um ou mais Sócios por justa causa, quando eles estiverem colocando em risco a continuidade da Sociedade, em razão da prática de atos de inegável gravidade, sendo que a referida exclusão será efetuada mediante alteração do presente contrato social. Nesta hipótese, a Sociedade levantará balanço patrimonial especial para fins de apuração e pagamento dos haveres do(s) Sócio(s) excluído(s), deduzidos os valores dos prejuízos causados pelo(s) mesmo(s), na forma permitida pelo artigo 1.085 da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Único: A exclusão por justa causa de que trata a presente cláusula será determinada, necessariamente, em reunião especialmente convocada para este fim, garantido tempo hábil ao Sócio que se pretende excluir exercício do direito de defesa.

Cláusula Vigésima Segunda: As dúvidas oriundas do presente contrato social e os casos omissos serão resolvidos pelos Sócios com base na Lei 10.406/2002 (Código Civil) e, supletivamente, na Lei n.º 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

Cláusula Vigésima Terceira: Os Sócios declaram, neste ato, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades explicitadas acima, bem como estarem em pleno gozo de sua capacidade civil, podendo, portanto, exercer atividade de empresário, nos termos do artigo 1.011, § 1º da Lei n.º 10.406/02.

Cláusula Vigésima Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Cláusula Vigésima Quinta: À título de elucidação, a composição atual da DIRETORIA EXECUTIVA é representada através da Diretora Executiva da Sociedade, Sra. CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, brasileira, casada, sob a comunhão parcial de bens, administradora, RG n.º 90002059628 SSPDS-CE, CPF n.º 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, n.º 10.000, bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza-Ceará, CEP 60.870-812, indicada, nomeada e reconduzida à DIRETORIA EXECUTIVA na constância do 20º Aditivo ao Contrato Social, através do TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR datado de 20/05/2022 ("data da posse"), documento integrante à consolidação deste Contrato Social.

Cláusula Vigésima Sexta: À título de elucidação, a composição atual do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é composto através dos Conselheiros da Sociedade (i) Sra. JÚLIA RANGEL RÔLA ALBUQUERQUE, brasileira, engenheira civil, casada sob o regime de separação de bens convencional, nascida em 25/05/1986, portadora da cédula de identidade RG n.º 2001002342200 SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.699.863-80, com endereço comercial na Avenida Dom Luís, n.º 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230; (ii) MARCUS PINTO RÔLA FILHO, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido em 30/05/1988, portador da CNH n.º 03887363674 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.256.683-21, com endereço na Avenida Dom Luís, n.º 1.200, sala 811, Torre Business,

21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

[Handwritten mark]



Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230; (iii) **MAURO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 94861985, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 314.105.373-15, residente e domiciliado na Avenida Rogaciano Leite, nº 900, apto 702 – bloco 02, bairro Salinas, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.810-786, eleitos como membros do Conselho de Administração, conforme Cláusulas 8º, 9º e 10º do Contrato Social, através da “ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2021”, registro JUCESP 517.516/21-4, protocolo 2.093.495/21-1 e respectivos Termos de Posse de 19/10/2021, documento integrante à consolidação deste Contrato Social.

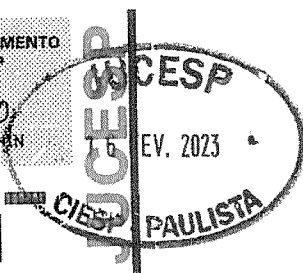
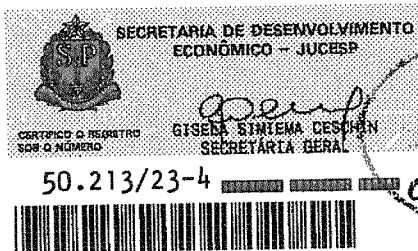
E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma:

São Paulo/SP, 03 de fevereiro de 2023.

AGLA PARTICIPAÇÕES S/A
Julia Rangel Rola Albuquerque
CPF: 006.699.863-80

MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA
Julia Rangel Rola Albuquerque
CPF: 006.699.863-80

CRISTIANE JOSINO PINHEIRO
Diretora Executiva
CPF: 231.989.073-49



21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

PLS Nº 18696

mobit

MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 16.383.848/0001-87

NIRE 35230998240

ANEXO I da 21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

“TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR” extraído da 20ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Rangel Rola Albuquerque e Cristiane Josino Pinheiro
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E864-D63E-B9E3-EC66

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Rangel Rola Albuquerque e Cristiane Josino Pinheiro
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E864-D63E-B9E3-EC66

8

mobit

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 16.383.848/0001-87
NIRE 35230998240

TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR
Eleição realizada no 20º Aditivo ao Contrato Social em 20 de maio de 2022

Na data de 20 de maio de 2022, às 14h., **CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, brasileira, casada, administradora, RG n 90002059628 SSPDS-CE, CPF n 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, n 10.000, bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza-Ceará, compareceu na sede da **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, a fim de ser reconduzida e tomar posse no cargo de Administradora, na qualidade de Diretora Executiva da sociedade, para o qual foi eleita por intermédio por intermédio da 20ª Alteração ao Contrato Social, celebrada na data de 20 de maio de 2022. O prazo do mandato para o cargo de Diretor Executivo é de 2 (dois) anos, a contar desta data de posse.

Neste ato, a Sra. **CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, acima qualificada, toma posse no cargo de **DIRETORA EXECUTIVA** da **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, sendo investida nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo. Indica o endereço acima para receber eventuais citações, intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da sociedade.

A Diretora Executiva eleita aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos no artigo 1.1011 do Código Civil e nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual foi eleita.

São Paulo/SP, 20 de maio de 2022.

CRISTIANE JOSINO PINHEIRO
CPF: 231.989.073-49

X



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/00A1-18FF-89E9-2B9E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00A1-18FF-89E9-2B9E



Hash do Documento

3F5C5A395FA7D18D7F89F1F5781B858513909DDE148A5309CB7C22399A9C3CF5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2022 é(são) :

.989.073-49 em

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Rangel Rola Albuquerque e Cristiane Josino Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br:443> e utilize o código E864-D63E-B9E3-EC66.

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Rangel Rola Albuquerque e Cristiane Josino Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br:443> e utilize o código E864-D63E-B9E3-EC66.

mobit

MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 16.383.848/0001-87
NIRE 35230998240

ANEXO II da 21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

**“ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2021
E SEUS RESPECTIVOS TERMOS DE POSSE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO”**

21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Rangel Roia Albuquerque e Cristiane Josino Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E864-D63E-B9E3-EC66.

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Rangel Roia Albuquerque e Cristiane Josino Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E864-D63E-B9E3-EC66.



JUCESP PROTOCOLO
2.093.495/21-1

MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO

CNPJ: 16.383.848/000

NIRE 3523099824



ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2021

DATA E HORA: 19 de Outubro de 2021, às 8:00 horas.

LOCAL: Rua Doutor Eduardo Sousa Aranha, nº 387, Conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP. 04.543-121.

PRESENÇA: Presentes todos os sócios, abaixo indicados, da MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., dispensada a convocação na forma do parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

- **AGLA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Dom Luis n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.228.303/0001-24, com o seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), sob o NIRE nº. 23.300.039.611, neste ato representada por seus Diretores Julia Rangel Rola Albuquerque, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 006.699.863-80, portadora da carteira de identidade nº. 2001002342200, expedida pelo SSP-CE, e Marcus Pinto Rola Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.256.683-21, portador da carteira identidade (CHN) sob o nº. 0388736374, expedida pelo DETRAN-CE, com endereço comercial na Avenida Dom Luis n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230, e

- **MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rodovia BR-116 n. 10.000 – A, sala 04, Jangurussu, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.870-812, neste ato representada por sua sócia administradora Julia Rangel Rola Albuquerque, acima qualificada.

MESA: Julia Rangel Rola Albuquerque, como Presidente, e Marcus Pinto Rola Filho, como Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- Destituição do Conselheiro de Administração Eduardo Henrique Soerensen Garcia;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração para um novo mandato conforme cláusula 8ª, 9ª e 10ª do Contrato Social;

DELIBERAÇÕES: Após a lavratura das matérias constantes da ordem do dia, os Sócios, por unanimidade, deliberam por:

Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações.

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Rangel Rola Albuquerque e Cristiane Josino Pinheiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br:443> e utilize o código E864-D63E-B9E3-EC66.

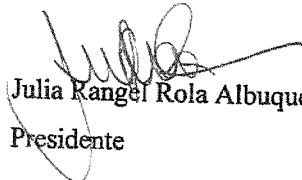
- a) Os sócios por unanimidade resolvem destituir do cargo de Conselheiro de Administração, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE SOERENSEN GARCIA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 49.059, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF nº 733.463.817-49, com endereço comercial na Rua da Quitanda, nº 187, 8º Andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-005.
- b) Eleição dos membros fixos do Conselho de Administração para um novo mandato de 3 (três) anos, tendo sido eleitos; (i) **JÚLIA RANGEL ROLA ALBUQUERQUE**, brasileira, engenheira civil, casada sob o regime de separação de bens convencional, nascida em 25/05/1986, portadora da cédula de identidade RG nº 2001002342200 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº 006.699.863-80, com endereço comercial na Avenida Dom Luís n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230; (ii) **MARCUS PINTO ROLA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido em 30/05/1988, portador da CNH nº 03887363674 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 029.256.683-21, com endereço comercial na Avenida Dom Luís n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230; (iii) **MAURO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 94861985, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 314.105.373-15, com residente e domiciliado na Avenida Rogaciano Leite, nº 900, Apto 702 - Bloco 2, Bairro: Salinas, Cidade: Fortaleza, Estado: Ceará, CEP 60.810-786.

O Termo de Posse dos Conselheiros serão assinados em até 48 horas.

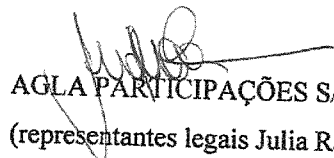
Os membros efetivos do Conselho de Administração não receberão nenhuma remuneração.

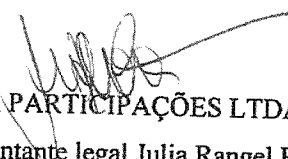
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata que, lida, foi por todos assinada.

ASSINATURAS:


Julia Rangel Rola Albuquerque
Presidente


Marcus Pinto Rola Filho
Secretário


Sócio:  AGLA PARTICIPAÇÕES S/A.
(representantes legais Julia Rangel Rola Albuquerque e Marcus Pinto Rola Filho)


Sócio:  MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA.
(representante legal Julia Rangel Rola Albuquerque)

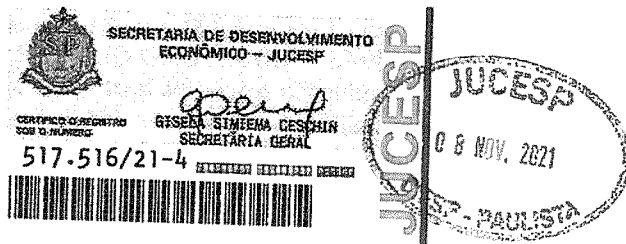
Este documento foi assinado digitalmente por Julia Rangel Rola Albuquerque e Cristiane Josino Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br:443> e utilize o código E864-D63E-B9E3-EC66.

Certifico que a presente é copia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 19 de Outubro de 2021.


Julia Rangel Rola Albuquerque
Presidente


Marcus Pinto Rola Filho
Secretário



MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 16.383.848/0001-87

NIRE 35230998240

TERMO DE POSSE

**Eleição em Reunião de Sócios
Realizada em 19 de Outubro de 2021**

Na data de 19 de Outubro de 2021, às 9:00 horas, **JÚLIA RANGEL ROLA ALBUQUERQUE**, brasileira, engenheira civil, casada sob o regime de separação de bens convencional, nascida em 25/05/1986, portadora da cédula de identidade RG nº 2001002342200 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº 006.699.863-80, com endereço comercial na Avenida Dom Luís n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230, compareceu na sede da **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, a fim de tomar posse no cargo de **Conselheira de Administração** da sociedade, para o qual foi eleita Ata de Reunião de Sócios, realizada na data 19 de Outubro de 2021.

Neste ato, a Sra. Julia Rangel Rola Albuquerque, acima qualificada, toma posse no cargo de **Conselheira de Administração** da empresa **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo. Indica o endereço acima para receber eventuais citações intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da sociedade.

A Conselheira de Administração eleita aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos no artigo 1.011 do Código Civil e nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual foi eleito.

São Paulo, 19 de Outubro de 2021.



JÚLIA RANGEL ROLA ALBUQUERQUE

CPF: 006.699.863-80

CONSELHEIRA

MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**CNPJ 16.383.843/0001-87****NIRE 35230998240****TERMO DE POSSE****Eleição em Reunião de Sócios
Realizada em 19 de Outubro de 2021**

Na data de 19 de Outubro de 2021, às 9:00 horas, **MARCUS PINTO ROLA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido em 30/05/1988, portador da CNH nº 03887363674 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 029.256.683-21, com endereço comercial na Avenida Dom Luís n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230, compareceu na sede da **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, a fim de tomar posse no cargo de **Conselheiro de Administração** da sociedade, para o qual foi eleita Ata de Reunião de Sócios, realizada na data de 19 de Outubro de 2021.

Neste ato, o Sr. Marcus Pinto Rola Filho, acima qualificado, toma posse no cargo de **Conselheira de Administração** da empresa **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo. Indica o endereço acima para receber eventuais citações intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da sociedade.

O Conselheiro de Administração eleito aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos no artigo 1.011 do Código Civil e nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual foi eleito.

São Paulo, 19 de Outubro de 2021.



MARCUS PINTO ROLA FILHO**CPF: 029.256.683-21****CONSELHEIRO**

MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 16.383.848/0001-87

NIRE 35230998240

TERMO DE POSSE

Eleição em Reunião de Sócios
Realizada em 19 de Outubro de 2021

Na data de 19 de Outubro de 2021, às 9:00 horas, **MAURO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da célula de identidade nº 94861985, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 314.105.373-15, com residente e domiciliado na Avenida Rogaciano Leite, nº 900, Apto 702 - Bloco 2, Bairro: Salinas, Cidade: Fortaleza, Estado: Ceará, CEP 60.810-786, compareceu na sede da **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, a fim de tomar posse no cargo de **Conselheiro de Administração** da sociedade, para o qual foi eleita Ata de Reunião de Sócios, realizada na data de 19 de Outubro de 2021.

Neste ato, o Sr. **MAURO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, acima qualificado, toma posse no cargo de **Conselheira de Administração** da empresa **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo. Indica o endereço acima para receber eventuais citações intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da sociedade.

O **Conselheiro de Administração** eleito aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos no artigo 1.011 do Código Civil e nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual foi eleito.

São Paulo, 19 de Outubro de 2021.



MAURO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

CPF: 314.105.373-15

CONSELHEIRO

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Rangel Rola Albuquerque e Cristiane Josino Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E864-D63E-B9E3-EC66.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/E864-D63E-B9E3-EC66> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E864-D63E-B9E3-EC66



Hash do Documento

506774392B592503171295B23E71B678EE8A71A03C04D7A5BF71858CB4CAC45A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2023 é(são) :

JULIA RANGEL ROLA ALBUQUERQUE (Signatário) -

006.699.863-80 em 08/02/2023 08:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Cristiane Josino Pinheiro (Signatário) - 231.989.073-49 em

08/02/2023 08:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



AGUIAR
8º Tabelionato

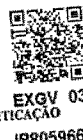
NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR LILHO
Tabelião Substituto

Livro 110 707-P

Fis. 005

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (19/08/2022), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - ANDREZZA TALIA SANTIAGO - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTES** - 1º) **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0001-87, com sede à Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 - Conjunto 101, Vila Nova Conceição, São Paulo, São Paulo; 2º) **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0002-68, com sede à Rua Joaquim Figueiredo, nº 68, Triângulo, Juazeiro do Norte, Ceará; 3º) **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0003-49, com sede à Rua Francisco Heronildes da Silva, nº 165, Nova Betânia, Mossoró, Rio Grande do Norte; 4º) **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0004-20, com sede à Rua Israel, nº 13-B, Jardim São Cristóvão, São Luís, Maranhão; 5º) **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0005-00, com sede à Rua Raimundo Juvino de Oliveira, nº 2436, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte; 6º) **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0006-91, com sede à Rua Bolívia, nº 245 - Edícula, Cechino, Americana, São Paulo; 7º) **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0007-72, com sede à Rodovia BR 116, nº 10.000 B, Jangurussu, Fortaleza, Ceará; 8º) **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0008-53, com sede à Travessa Manoel Rodrigues do Monte, nº 92, Domingos Olímpio, Sobral, Ceará; 9º) **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0009-34, com sede à Avenida Floriano Peixoto, nº S/N, Quadra 007 - Lote 09/10/21/22, bairro Loteamento Esplanada, Parauapebas, Pará; 10º) **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0011-59, com sede à Rua Manoel Inácio Bezerra, nº 84, Centro, Brejo Santo, Ceará e 11º) **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0012-30, com sede à Rua Dom Silvério, nº 170, apt 01, Alto dos Passos, Juiz de Fora, Minas Gerais, todas neste ato representadas por sua diretora executiva, **CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, nascida em 05/12/1965, brasileira, casada, administradora, Cédula de Identidade 90002059628/SSPDS-CE (CNH-00943098245/DETRAN-CE), CPF/MF 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, nº 10.000, Jangurussu, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, reconhecida como a própria por mim escrevente, conforme os documentos



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINE DE ABREU, em terça-feira, 23 de agosto de 2022 10:38:24 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

apresentados, de cujas capacidade jurídica dou fé, e por ela, representante das Outorgantes, me foi dito que por este instrumento nomeiam e constituem seus procuradores, ora denominados **OUTORGADOS - EQUIPE 01 - ANDRÉ MAZZEI DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade 23.854.733-4/SSP-SP, CPF/MF 256.005.538-46, residente e domiciliado na Rua Antonio Clemente, 382, Jardim São Paulo - São Paulo/SP; **MONIQUE RANGEL DAS CHAGAS COELHO CINTRA**, brasileira, casada, engenheira civil, Cédula de Identidade 2003002206701/SSP-CE, CPF nº 938.213.287-20, escritório profissional situado na Rodovia BR 116, nº 10.000-B, Jangurussu, nesta cidade de Fortaleza/CE; **WALDEN MEIRELES PRATA**, brasileiro, casado, engenheiro, Cédula de Identidade 458786/SSP-CE (CNH-02912923005/DETRAN-CE), CPF nº 073.486.903-78, com endereço profissional na Rodovia BR 116, nº 10.000-B, Jangurussu, nesta cidade de Fortaleza/CE; **LUIZ ANTONIO PENNA FRANCA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, Cédula de Identidade 08.403.579-9/IFP-RJ, CPF/MF 013.842.847-61, residente e domiciliado na Rua Antônio Clemente, nº 382, Jardim São Paulo (zona norte), São Paulo-SP, **RONALDO DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, Cédula de Identidade 20014588/SSP-SP, CPF/MF 093.173.718-41, residente e domiciliado na Rua Guaxumã, nº 304, Vila Rio Branco, São Paulo/SP; **ANDRÉ RANGEL LEITE VIANA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Cédula de Identidade 2005009183240/SSP-CE, CPF/MF 039.928.183-57, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 7777, Fortaleza/CE e **TATIANA DE ALMEIDA LEITE**, brasileira, solteira, engenheira elétrica, Cédula de Identidade 33.761.455-6/SSP-SP, CPF/MF 220.580.748-07, residente e domiciliada na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, conjunto 101, na cidade de São Paulo-São Paulo. **EQUIPE 02 - CLAUDIO JOSÉ SIVIERI**, brasileiro, casado, representante comercial, Cédula de Identidade 22.398.378-0/SSP-SP, CPF/MF 173.098.998-57, com endereço na Rua Baltazar da Silveira, nº 172, conj. 23, IV, São Paulo/SP; **VINICIUS ASCENCIO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Cédula de Identidade 10.737.418-3/SESP-PR, CPF/MF 073.689.489-66, com endereço na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, conjunto 101, Vila Nova Conceição; **RICARDO CESAR AMORIM DE FREITAS**, brasileiro, casado, gerente de contratos, Cédula de Identidade 93002116200/SSP-CE, CPF/MF 635.638.003-91, com endereço profissional na Rodovia BR 116, nº 10.000-B, Jangurussu, nesta cidade de Fortaleza/CE; **FABIO DE SOUSA YOSHINAGA**, brasileiro, casado, representante comercial, Cédula de Identidade 20083039451/SSP-CE, CPF/MF 501.243.903-15, com endereço profissional Rua Manoel Soares Couto, nº 36, sala 01, bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte-CE; **RICARDO ATAIDE JORDAO DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, representante comercial, Cédula de Identidade 5715752/SSP-PE, CPF/MF 009.264.204-70, com endereço na Av. da Abolição, nº 1898, 1303 - CM 3, Meireles, Fortaleza-Ceará, ao(s) qual(is) confere(m) os seguintes **PODERES: os outorgados da EQUIPE 01 poderão representar, em conjunto ou isoladamente**, a Outorgante nas licitações públicas de qualquer modalidade, seja Concessões e/ou Permissões Públicas, Concorrência, Tomada de preços, convite, pregão presencial ou eletrônico, concurso, leilão, Registro de Preços ou atas de adesão(carona), junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Paraestatais, Secretarias de Governo, outros órgãos, em todo o



AGUIAR
8º Tabelionato

NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

Livro Nº 707-P

Fis. 006

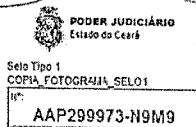
território Nacional, podendo ditos procuradores, requerer vista dos autos do processo administrativo; assinar as competentes atas das sessões públicas ou reuniões realizadas; impetrar, apresentar e desistir de recursos administrativos contra quaisquer decisões seja em qualquer fase do procedimento licitatório; efetuar impugnação; fazer pedidos de esclarecimentos, anuir, consentir, transigir, assinar denúncia e/ou representação no âmbito dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; assinar termos de constituição de consórcio; assinar compromisso de constituição de SPE; assinar procuração específica para representação em licitação; fazer propostas de preço; ofertar lances, rebaixas e descontos em pregões e qualquer modalidade de licitação; assinar contratos de fornecimento, execução, locação, prestação de serviços, declarações e formulários destinados à Licitação; assinar contratos administrativos e seus aditivos, ofícios, oriundos de licitação pública; credenciar prepostos, efetuar visitas técnicas; enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Autorizados, ainda, a representar, em conjunto ou isoladamente, a OUTORGANTE perante os conselhos profissionais, especialmente CREA's e CRA's, em todo território nacional. os outorgados da EQUIPE 02 poderão representar, em conjunto ou isoladamente, a outorgante em licitações públicas de qualquer modalidade, seja Concessões e/ou Permissões Públicas, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Pregão Presencial ou Eletrônico, Concurso, Leilão, junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Paraestatais, Secretarias de Governo, outros órgãos em todo o território nacional, podendo os ditos procuradores, requerer vista dos autos do processo administrativo; assinar as competentes atas das sessões públicas ou reuniões realizadas; impetrar, apresentar e desistir de recursos administrativos contra quaisquer decisões seja em qualquer fase do procedimento licitatório; efetuar impugnação; fazer pedidos de esclarecimentos, anuir, consentir, transigir, fazer propostas de preço; ofertar lances, rebaixas e descontos em pregões e qualquer modalidade de licitação; efetuar visitas técnicas; enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Autorizados, ainda, a representar, em conjunto ou isoladamente, a OUTORGANTE perante os conselhos profissionais, especialmente CREA's e CRA's, em todo território nacional. **É vedado o substabelecimento. Esta procuração é válida por 12 (doze) meses. (SOB MINUTA).** E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhes sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizada. **DECLARAÇÃO FINAL** - O(A) (s) OUTORGANTE(S) declarou(aram) que se responsabiliza(m) pela exatidão da qualificação e identificação do(a) (s) OUTORGADO(a) (s), bem como pelos dados fornecidos relacionados ao



objeto e teor deste mandato. (A) ANDREZZA TALIA SANTIAGO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, (AA) CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO. TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 19 de agosto de 2022. Eu Andrezza Talia Santiago, ANDREZZA TALIA SANTIAGO, escrevente a digitei e conferi. E eu ANDREZZA TALIA SANTIAGO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, subscrevo e assino em público e raso do que uso. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**. Emolumentos R\$ 428,68, Fermoju R\$ 53,63, FAADEP R\$ 21,39, Selo R\$ 69,70, FRMP R\$ 21,39, Total R\$ 594,79. Conforme Portaria 2749/2015 TJ-CE, Leis Estaduais 14.826/10 e 15.249/12 e Provimento 14/2018 CGJCE.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

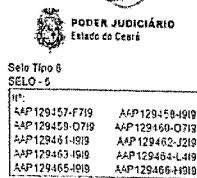
ANDREZZA TALIA SANTIAGO
ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)
(Matricula: 080118)



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



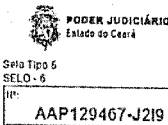
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jce.jus.br/portal



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jce.jus.br/portal



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	20220819100437
Total Emolumentos:	R\$ 428,68
Total FERMOJU:	R\$ 53,63
Total Selos:	R\$ 69,70
Total FAADEP:	R\$ 21,39
Total FRMP:	R\$ 21,39
Valor Total:	R\$ 594,79
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Beneficência 1: R\$ 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos evolidos	
Códigos: 2003 / 5023	



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 1878
~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO~~

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **FABIO DE SOUSA YOSHINAGA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 20083039451 SSPDS CE

CPF: 501.243.903-15 DATA NASCIMENTO: 03/10/1977

FILIAÇÃO: MUTUO YOSHINAGA
MARIA HUBERTINA DE SOUSA

PERMISSÃO: ACC: CATIAH: AD

Nº REGISTRO: 02378163158 VALIDADE: 10/05/2024 1ª HABILITAÇÃO: 04/06/1997

OBSERVAÇÕES: EAR;

Fábio de Sousa Yoshinaga
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE, CE DATA EMISSÃO: 16/05/2019

Igdr Vasconcelos Ponte
IGDR VASCONCELOS PONTE
ASSINATURA DO EMISSOR

88814108364
CE170683605

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1764511706

PROIBIDO PLASTIFICAR 1764511706

DE ACORDO COM O ART. 10, III, DA LEI Nº 9.092/95



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



Ofício nº 2703003- SL /2023

Crato-CE, 27 de Março de 2023.

Ilmº Sr.
Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura do Município

Assunto: Encaminhamento de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO junto ao processo CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.14.2.

Ilmº Sr. Secretário,

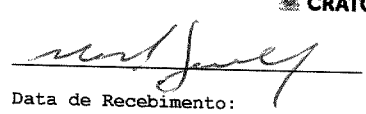
Cumprimento cordialmente V.Sª e ao mesmo tempo venho informar que foi encaminhado ao Setor de Licitação no dia 27 de março do corrente ano por parte do Setor de Protocolo (P nº 202303271621), por parte da empresa MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 16.383.848/0001-87, um PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO referente ao processo licitatório Concorrência Pública nº 2022.11.14.2, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS MAPP'S 425 E 474, DOS PROGRAMAS DA REQUALIFICAÇÃO URBANA E MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ.

Diante do notório, encaminho o Pedido de Impugnação acima mencionado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura com o intuito de que seja analisado o pedido manifestado pela empresa requerente COM MAIOR CELERIDADE POSSÍVEL haja vista da proximidade da abertura da sessão.

O referido documento deverá ser enviado oficialmente para o Setor de Licitação, onde irá tanto refutar os pedidos/questionamentos da empresa solicitante como também fazer parte dos autos do processo.

OBS: Data de Abertura da Sessão: 30/03/2023 / Hora de Abertura: 09:00:00.

Atenciosamente,

RECEBIDO POR:	
Assinatura:	
Data de Recebimento:	28 / 03 / 2023

Valéria do Carmo Moura
Presidenta da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal do Crato-CE

Ofício nº 2803.20/2023 SEINFRA

Crato, 28 de março de 2023

Assunto: Pedido de impugnação do processo CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2022.11.14.2

Prezada Presidenta,

Venho por meio deste cordialmente, apresentar os esclarecimentos referente ao processo licitatório Concorrência Pública nº 2022.11.14.2, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS MAPP'S 425 E 474, DOS PROGRAMAS DA REQUALIFICAÇÃO URBANA E MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ, impetrado por meio do protocolo 202303271621 pela MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 16.383.848/0001-87.

Após uma cuidadosa análise dos argumentos apresentados pela MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, constatamos que as observações são improcedentes, conforme o julgamento a seguir:

1- DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA, LUMINÁRIA – TEMPERATURA DE COR 5.000K

- I. A especificação de temperatura se dá nas composições COMP 01, COMP 02 e COMP 03, em ambos os lotes, LOTE 1 e LOTE 2, uma vez que os itens de sua composição de maior relevância evidenciam essa especificação.
- II. Apesar de serem composições próprias são baseadas em tabelas de referência, no caso específico na ORSE 03.2021, como é detalhado na planilha de COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS.
 - a. COMP 01, item 1.0 de código 12774/ORSE, que diz, “Luminária em Led para Iluminação Pública, 50w, Bivolt, Selo A Inmetro, Corpo Em Alumínio Inj, Fp 0,95, Prot. Dps 10kv, Ip66, Ik09, Temp. **Cor 5000k**, Irc= Ou 70%, V. Útil 50.000h, 130 Lm/W. Gar.5 Anos, Modelo GI216 G-Light Ou Similar”;
 - b. COMP 02, item 1.0 de código 12776/ORSE, que diz, “Luminária em Led para Iluminação Pública, 100w, Bivolt, Selo A Inmetro, Corpo Em Alumínio Inj, Fp 0,95, Prot. Dps 10kv, Ip66, Ik09, Temp. **Cor 5000k**, Irc= Ou 70%, V. Útil 50.000h, 130 Lm/W. Gar.5 Anos, Modelo GI216 G-Light Ou Similar”;
 - c. COMP 03, item 1.0 de código 12778/ORSE, que diz, “Luminária em Led para Iluminação Pública, 150w, Bivolt, Selo A Inmetro, Corpo Em Alumínio Inj, Fp 0,95, Prot. Dps 10kv, Ip66, Ik09, Temp. **Cor 5000k**, Irc= Ou 70%, V. Útil 50.000h, 130 Lm/W. Gar.5 Anos, Modelo GI216 G-Light Ou Similar”.
- III. Por fim entendeu-se ainda que, conforme edital item 3.4 RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, subitem expresso a seguir elimina qualquer entendimento de restrição.

“3.4.1.3 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de

Italo Samuel Gonçalves da
Secretário de Infraestrutura
CREA/CE 344559 RNP 061687931
Portaria 0107007/2021

"contratada", na execução de **serviços de características técnicas similares** às do objeto da presente licitação sendo:"

2- DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Conforme a Lei nº 8.666/93, em seu art. 30, § 9º, entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais. Deste modo, a licitação em questão trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS MAPP'S 425 E 474, DOS PROGRAMAS DA REQUALIFICAÇÃO URBANA E MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ.**

É de amplo conhecimento o grande crescimento de empresas no ramo de iluminação pública, mais especificamente na melhoria da matriz energética através da iluminação em led, sendo este um dos serviços de grande potencial na melhoria da qualidade de vida para toda uma população. Além disso, é observado nos processos licitatórios de diversos municípios, estados e até leilões de PPP (Parceria Público Privada) a grande participação de empresas. Logo, não tem o que se falar de conhecimento e execução altamente especializados.

Por outro lado, a Lei de Licitações, em seu art. 6º, V, estabelece que obras, serviços e compras de grande vulto são aqueles cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei. Considerando os valores do Decreto 9.412/2018, o valor é de R\$ 3,3 milhões. Logo, o grande vulto será $25 \times 3,3 = R\$ 82,5$ milhões. A licitação objeto da lide tem planilha orçada do lote 01 em R\$ 3.148.034,47 (três milhões cento e quarenta e oito mil e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e do lote 02 em R\$ 1.574.934,47 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um valor total de R\$ 4.722.968,94 (quatro milhões setecentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), portanto consideravelmente abaixo do valor estipulado para ser considerado de grande vulto.

A seguir temos posicionamento do TCU, sobre a participação de consórcios em licitações:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

Italo Samuel Gonçalves L...
Secretário de Infraestrutura
CREA/CE 344559 RNP 061887931
Portaria 0107007/2021-CP

A participação de consórcios é obrigatória nas licitações em que a vultuosidade, a heterogeneidade e a inviabilidade de parcelamento material do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito.

Nesse prisma, o princípio da competitividade deve figurar como o fiel da balança para que se admita ou se vede a participação de empresas consorciadas em licitações públicas. No caso concreto, a vedação da participação de consórcio resta acompanhada de substancial e específica fundamentação. A aludida decisão mira na ampliação do universo de potenciais concorrentes do certame, buscando estimular a competitividade do procedimento licitatório e, assim, assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração.

As razões em vedar consórcio nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 33, decorre dos motivos expostos acima e mais uma vez repise-se não ser um objeto de alta complexidade técnica, possuindo o Brasil grande oferta de prestadores da execução objeto em comento.

Além disso, o conteúdo do art. 33, inciso III da Lei nº 8.666/93, a redação é muito clara quanto à DISCRICIONARIEDADE da Administração em ADMITIR, OU NÃO, no edital tal condição, senão vejamos, in verbis:

“Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:
(...)
(grifamos)

Logo, na condição de EXERCÍCIO DE DISCRICIONARIEDADE, não estaria a Administração OBRIGADA A ADMITIR NO EDITAL A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO uma vez que a leitura e a interpretação do dispositivo é exatamente “QUANDO PERMITIDA”, à luz do qual poderá a Administração, se lhe for conveniente e oportuno, permitir essa condição.

Desta forma, é uma DISCRICIONARIEDADE admitir ou não a participação de empresas sob a forma de consórcios, não havendo qualquer irregularidade no edital do certame ora combatido!

3- DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, decidimos pelo não acolhimento da impugnação apresentada.

É o parecer.

Remeta-se a Comissão Permanente de Licitação para a adoção das providências.

Ítalo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
Portaria 0107007/2021 - GP

A Senhora
VALÉRIA DO CARMO MOURA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação ao edital, interposta pela empresa **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, referente à Concorrência n°. 2022.11.14.2.

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

A empresa alega exigência restritiva referente à temperatura da luminária e questiona a vedação à participação de consórcios.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI,



Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame, e por se tratar de questionamentos técnicos, esta comissão enviou o pedido de impugnação para a Secretaria responsável pelo projeto.

A Secretaria de infraestrutura, através do Ofício N° 2703.20/2023 SEINFRA, acostado nos autos do processo entende por NÃO acolher as alegações da empresa.

Portanto, esta administração JULGA IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, em virtude do exposto (provas juntadas aos autos), em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o entendimento.

Crato/Ce, 28 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N°. 2912001/2022

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ VALÉRIA DO CARMO MOURA	<i>Valéria do Carmo Moura</i>	PRESIDENTE
▪ RUTYELL RONEY RODRIGUES	<i>Rutyell Roney Rodrigues</i>	MEMBRO
▪ TANIA APARECIDA DOS SANTOS	<i>Tânia Aparecida dos Santos</i>	MEMBRO

VISTO: *Renan Lóbal do Município*
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Renan Lóbal do Município
Procurador Geral do Município